



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2466/2024  
Data: 18/10/2024 - Horário: 16:03  
Legislativo

INDICAÇÃO N° , DE DE OUTUBRO DE 2024.

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS PARA QUE EMPREENDA ESFORÇOS NA CRIAÇÃO E ENVIO DE UM PROJETO DE LEI À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA A FIM DE DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º, §1º, III, DA LEI N° 5.346, DE 26 DE MAIO DE 1992, AUMENTANDO PARA 35 ANOS O LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas para que empreenda esforços na criação e envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa a fim de dar nova redação ao artigo 7º, §1º, III, da Lei N° 5.346, de 26 de maio de 1992, aumentando para 35 anos o limite máximo de idade para soldados da Polícia Militar.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo apresentar uma consideração relevante sobre o aumento de idade para ingresso na Polícia Militar para 35 anos, alterando a Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas.

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

De acordo com estatísticas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Diário Oficial da União, a expectativa de vida dos brasileiros ao nascer atingiu, em média, 77 anos em 2021. Em relação a 2020, quando era de 76,8 anos, houve um aumento de 2 meses e 26 dias na expectativa de vida no país.<sup>1</sup> Ademais, muitos candidatos com idades superiores ao limite estabelecido pelo Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas demonstram capacidade de êxito em testes físicos.

A realidade atual mostra que muitos indivíduos acima do limite de idade possuem vigor físico e mental, além de valiosa experiência de vida, que podem ser muito benéficos para a atuação na Polícia Militar.

Ademais, a legislação vigente, que limita o ingresso até os 30 anos, não reflete mais a dinâmica da sociedade contemporânea, onde a expectativa de vida e a saúde dos indivíduos estão em constante melhoria. A inclusão de profissionais com mais experiência não só enriquece a corporação, mas também contribui para uma abordagem mais madura e equilibrada nas situações que exigem a atuação da polícia.

A adoção de um limite de idade mais condizente com a realidade atual não apenas valoriza a experiência e vigor dos candidatos, mas também atende à crescente demanda por novos policiais, fortalecendo a segurança pública.

Portanto, considerando a relevância e a justiça da proposta, e o impacto positivo que isso poderá ter na qualidade da segurança pública em Alagoas. Acreditamos que esta iniciativa pode fazer a diferença na vida de muitos cidadãos que desejam servir à sociedade como policiais militares.

Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do

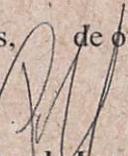
<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/11/25/expectativa-de-vida-sobe-de-768-para-77-anos.ghtml>. Acessado em 09 de setembro de 2024.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

Estado de Alagoas para que empreenda esforços na criação e envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa a fim de dar nova redação ao artigo 7º, §1º, III , da Lei Nº 5.346, de 26 de maio de 1992, aumentando para 35 anos o limite máximo de idade para soldados da Polícia Militar.

”  
Sala das sessões,  de outubro de 2024.

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL